



AVISO DE EDITAL

PREGÃO N° 9/2017 - 019 PMPB - PP - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA

REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO GLOBAL**, através da Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão – Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 04 de agosto de 2017, às 08:00 min

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 04 de agosto de 2017, às 08:00 min Na sala de licitações.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04 de agosto de 2017, às 08:00 min

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe-Boi-Pará - Brasil - Cep: 68734-000.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI — PA site oficial do município www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br e portal do TCM: www.tcm.pa.gov.br

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação





AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2017 - 019 PMPB - PP - SRP

PREGÃO № 9/2017 - 019 PMPB - PP - SRP - Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13, Decreto 8.538/15, Decreto federal 3555/2000 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2017 juntamente com suas alterações.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão – Menor Preço Global.

Data da abertura: Dia 19 de de 2017, às 08:00 min Fuso Horário de Peixe-Boi - PA.

Local: Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe-Boi-Pará - Brasil - Cep: 68734-000







CNPJ: 05.149.158/0001-41 LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017 - 019 PMPB - PP - SRP

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO 7.892/2013)

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, por intermédio de seu PREGOEIRO JOÃO DORIÉDSON VIANA PINTO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Decreto 8.538/15 Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/06 e 147/14 juntamente com suas alterações.
- **1.2.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues até Dia 04 de agosto de 2017, 08:00 min, na Sala de Comissão de Licitação, situada na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe–Boi-Pará Brasil Cep: 68734-000.
- **1.3.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Dia 04 de agosto de 2017, 08:00 min, na etapa do credenciamento.

2. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão — Menor Preco Global.

2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de fornecimento (Anexo VIII), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

Parágrafo segundo. Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI



CNPJ: 05.149.158/0001-41

- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo. Não será admitida, neste Pregão, a participação de:
- Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- **3.1.1.** Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- **3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- **b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:
- **4.2.1.** Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.
- 4.2.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório (Anexo IV)
- 4.2.3. Cédula de Identidade do representante







- 4.2.4. Cartão de CNPJ
- **4.2.5.** Ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.
- **4.2.6.** Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.
- **4.2.7.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (anexo V)
- 4.2.8. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.
- **4.2.9.** Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.
- **4.2.10.** Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.
- **4.2.11.** Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (anexo VI)
- **4.2.12.** Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (anexo VI)
- 4.2.12.1. Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL.
- 4.2.13. Certidão de Registro Cadastral CRC
- 4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:
- 4.3.1. Cartão de CNPJ
- **4.3.2.** Ato constitutivo da empresa e alterações se houver.
- 4.3.3. Cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.
- **4.3.4.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (anexo V)
- **4.3.5.** Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.
- **4.3.6.** Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.
- **4.3.7.** Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.
- **4.3.8.** Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (anexo VI)
- 4.3.9. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela







Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (anexo VI)

- 4.3.9.1. Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.
- **4.3.9.2.** A não apresentação dos itens 4.3.9 e 4.3.9.1, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e lei 147/2014.
- 4.3.10. Certidão de Registro Cadastral CRC
- **4.4.** Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.
- **4.5**. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014** deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

- a) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3°, da Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, conforme anexo VI deste edital.

4.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

- a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006 e 147/2014;
- b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, conforme anexo VI deste edital.
- **4.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- **4.7.** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.
- **4.8.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.2.** e **4.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.
- **4.9.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 04 de agosto de 2017, 08:00 min, devidamente lacrados, na Sala de Comissão de Licitação.
- **5.2.** A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI, **no Dia 04 de agosto** de 2017, **a partir das 08:00**.







5.3. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA

PREGÃO № 9/2017 - 019 PMPB - PP - SRP

RAZÃO SOCIAL E № DO C.N.P.J. DO LICITANTE

DATA: 04 de agosto de 2017

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA

PREGÃO Nº 9/2017 - 019 PMPB - PP - SRP

RAZÃO SOCIAL E № DO CNPJ/MF DO LICITANTE

DATA: 04 de agosto de 2017

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.7. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- **6.1.1.** A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.
- **6.2.** Na Proposta de Preços deverão constar:
- 6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail).
- **6.2.2.** Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta**) dias, a contar da data de adjudicação da proposta;
- **6.2.3.** Uma única cotação, com percentual estimado para o preço global apresentado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.
- 6.2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.
- **6.2.5.** A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e email o qual será enviado os pedidos.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI



CNPJ: 05.149.158/0001-41

6.3. A empresa/sociedade contratada fará jus a honorários pelos serviços prestados à Municipalidade no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) estimado pela Administração Municipal em créditos tributários a serem ressarcidos/recuperados junto aos Bancos/Instituições Financeiras, ou seja, para cada R\$1,00 (um real) recuperado em crédito tributário aos cofres do Município, a contratada receberá honorários de R\$0,20 (vinte centavos). Não Excedendo o limite máximo fixado no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

OBSERVAÇÃO: O repasse financeiro a que trata o item 6.3 inexistirá, caso não haja direito a ser recuperado.

- **6.4.** O prazo máximo de início dos serviços será de 30 (trinta) dias com prazo máximo para o termino de 12 (doze) meses após a ordem de serviço. Podendo ser prorrogado por necessidade e a critério da municipalidade.
- **6.5.** A empresa contratada deverá fornecer os serviços Em conjunto com a Administração Municipal, na Secretaria Especifica, e, na sede da empresa contratada.
- 6.6. A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.
- **6.7.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- **6.8.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;
- **6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **6.10.** O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **7.1.** Será conforme a execução dos serviços demonstrados, mediante a apresentação de relatório, onde a CONTRATADA demonstrará os valores recuperados, frutos da execução do objeto contratual, obtendo a mesma, o pagamento de um percentual sobre o valor, a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de **PEIXE-BOI PA.**
- **7.2.** Os serviços homologados poderão ser analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.







8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.
- **8.3.** Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.
- 8.4. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor percentual.
- **8.5.** O (a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual e os demais, em ordem decrescente de percentual, conforme preceitua o art. 4º, VIII e IX, da Lei 10.520/02
- **8.6.** Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.
- **8.7.** Poderá ser averiguada a qualidade dos serviços prestados através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento de fornecimento caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.
- **8.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.10.** Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- **8.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.
- **8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.13.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.
- **8.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.15.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.







- **8.16.** Nas situações previstas nos subitens 8.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.
- **8.17.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.
- **8.18.** Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Cadastro, estão previstos neste edital.
- **9.2.** As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza. (Anexo III)
- b) Comprovação de que é adimplente com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pela Secretaria Municipal Administração.
- c) Alvará de Funcionamento

9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- **a.1)** faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.







- **a.2)** preferencialmente a certidão Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.
- **b)** prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do DHP do contador emitido pela internet na sua devida validade.
- c) certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias.
- **9.3** Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:
- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006 e 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo).
- A falta de qualquer documentos e declarações relacionados acima resultarão da desclassificação do participante no certame.
- Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.







10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- **10.1**. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **10.1.1**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- **10.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- **10.3**. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.4**. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **10.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **10.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 09.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 09.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **10.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- **11.2.** As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.







- **11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.
- **11.4.** Ate 02(dois) dias úteis, antes das datas fixadas para recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente edital.
- 11.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).
- 11.6. Acolhida a Petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 24 horas para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 12.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.5. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

13. DA VIGÊNCIA

- **13.1.** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanerógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.
- **13.2.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços se dará no prazo de 30 (trinta) dias, e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E PENALIDADES

Os Serviços oferecidos pelo fornecedor deveram atender:

- **14.1.** Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal.
- **14.2.** Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.
- **14.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI



CNPJ: 05.149.158/0001-41

- **14.4.** O fornecedor advertido pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi e que continuar praticando venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à prefeitura por um período de 12(doze) meses
- **14.5.** O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos serviços adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.
- **14.6.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi PA.
- **14.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Peixe-Boi PA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.
- **15.**2. Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

- **16.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **16.2.** Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- **16.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- **16.4.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento emitida pelo órgão requisitante do material, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. PAGAMENTO

17.1. Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a nota de empenho.







- **17.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.
- 17.3. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei n°12.440/11)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **18.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **18.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.
- **18.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **18.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- **18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.
- **18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **18.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 − Centro − Peixe−Boi − Pará − Brasil − Cep − 68734-000

.







- **18.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto n^{0} 7.892/2013.
- 18.14. São partes integrantes deste Edital:
- a) ANEXO I Proposta de Preços;
- b) ANEXO II Descrição do Objeto;
- c) ANEXO III Atestado de Capacidade Técnica;
- d) ANEXO IV Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V Declaração de requisito de habilitação;
- f) ANEXO VI Modelo de Declaração;
- g) ANEXO VII Minuta Ata do Registro de Preços
- i) ANEXO IX Ordem de Fornecimento

Peixe-Boi (PA), 20 de julho de 2017.

João Doriédson Viana Pinto Pregoeiro







ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Licita	ção: nº 9/2017 - 019 PMPB-PP-SRP			
Moda	alidade: PREGÃO PRESENCIAL			
Tipo:	MENOR PREÇO GLOBAL			
Cons	umidor: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi - Pa.			
Licita	nte:			
CNPJ	:			
Tel Fa	ax: () Celular: ()			
E-ma	il:			
Ende	ereço:			
Conta	a Corrente: Agência: Banco: _			
Item	Especificação		Porcentagem	Valor Global Estimado
1	descrição PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI		%	R\$
ranspo ustos ⁄Iáxim ributá	amos que nos preços propostos no presente documento es orte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto o para pagamento dos serviços de assessoria e consultoria rios será o valor em reais e proporcional de % (valor por o erário público e quando de fato e de direito incorrer, fruto	o cabendo quaisquer alegação do Edital entregue sem acre especializados em levantame extenso), do valor efetivam	ões posteriores éscimos de valo ento e recupera ente recuperado	de omissão de res. Percentual ção de créditos
Valid	ade da proposta: Dias o de Entrega:			

Dados do receptor das ordens de fornecimento:







Nome		=
CPF:		
		_
Celular:		
		_
Nome do representante:		
CPF:		
Assinatura do renresenta	nte legal:	





ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO n° 9/2017 - 019 PMPB-PP-SRP

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - A

1.Objeto - REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão – Menor Preço Global.

- 2. Justificativa: Os procedimentos e serviço técnicos e especializados na área tributária ultrapassam o conhecimento dos colaboradores e gestores municipais justificando desta forma a busca desse conhecimento no mercado privado além de que, os eventuais frutos do serviço realizado ensejam um aumento das receitas ou a diminuição das despesas municipais. Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa privada, com conhecimento técnico e especializado na área tributária, conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros. O presente se faz necessário devido a necessidade de utilização de sistema que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações fiscotributário e previdenciárias dos contribuintes sujeitos a tributação do ICMS, Simples Nacional, ISSQN, ITBI e ITR, amparando o desenvolvimento de ações ativas para levantamento e procedimentos para apuração de possíveis valores a serem recuperados com apoio de serviços técnicos e especializados para assuntos tributários relativo aos contribuintes do Município de Peixe-Boi-PA
- 2.1. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.







3.ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	%	%.MAX
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI	Serv.	,%	20%

1 - DA GARANTIA DE QUALIDADE DO OBEJTO

1.1 Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, atentando sempre pela qualidade dos serviços prestados.

2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

- 2.1 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 2.2 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:
- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido neste edital;
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 – Os serviços e recebimento dos serviços se darão na forma da cláusula oitava da Ata de Registro de Preços.

4- FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.





ANEXO III

(papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

	_ atesta	para d	os devidos	fins que a	Empresa
, com sede na				, prestou/	presta os
serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos	firmados	na coi	ntratação,	não havendo	contra a
mesma, nenhum registro que a desabone.					
Relação dos serviços prestados:					
Local e Data					
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emit	ente des	ste ates	tado e sua	assinatura)	







ANEXO IV

(papel timbrado da licitante)

Minuta de Carta de Credenciamento

À						
Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI - PA						
REF.: EDITAL DE PREGÃO.						
№ 9/2017 - 019 PMPB-PP-SRP						
Indicamos o (a) Senhor (a) _		, portado	or da	cédula	de ide	entidade n
, Órgão ex	pedidor	, como nosso repre	esentante	legal na L	icitação e	m referência
podendo rubricar a documentação de	HABILITAÇÃO e	das PROPOSTAS, n	nanifestar	, dar lan	ces, pres	tar todos o
esclarecimentos a nossa Proposta, interpo	r recursos, desistir	de prazos e recurso	s, enfim,	praticar to	dos os ato	os necessários
ao fiel cumprimento do presente Credenci	amento.					
Local e data						
	Atencio	osamente				
	Representante	Legal da Empresa				







CNPJ: 05.149.158/0001-41 ANEXO V - Modelo

(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO nº 9/2017 - 019 PMPB-PP-SRP**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

tendo assim condições para participação no presente certame.
Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.
Local e data
Assinatura e carimbo
(representante legal)







ANEXO VI

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Nº. 9,	/2017 - 019 PMPB-PP-	SRP TIPO MENO	OR PREÇO GLOBAL		
(Nom	e da Empresa)		, CNPJ Nº	, sediada na Rua	, nº
	, bairro,	, CEP	Município	, por seu representante l	egal abaixo assinado
em cı	umprimento ao solicita	do no Edital de	Pregão 9/2017 - 019 PN	MPB-PP-SRP, DECLARA, sob as penas of	da lei, que:
1.	Não possui em seu qu	uadro de pessoa	al empregados (s) com r	nenos de 18 (dezoito) anos em trabal	ho noturno, perigosc
ou in	salubre, e menores d	e 16 (dezesseis	s) anos, em qualquer t	rabalho, salvo na condição de apre	ndiz, a partir de 14
(quat	orze) anos, nos termo	s do inciso XXX	III do art. 7º da Const	ituição Federal e inciso V, art.27, da	Lei 8666/1993, com
redaç	ão determinada pela L	ei nº 9.854/199	9.		
2	Não nossui em seu a	uadro de nesso	al servidor núblico do P	oder Evecutivo e Legislativo Municip	al evercendo funções

- 2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
- 3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
- 4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.
- 7. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008,







publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006 e 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/___/

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:







ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Processo n º ____/2017

Pregão nº 9/2017 - 019 PMPB-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI** - **PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe—Boi-Pará — Brasil — Cep: 68734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, **sob nº. 9/2017 - 019 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 24/07/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão — Menor Preço Global do Edital de Registro de Preço nº 9/2017 - 019 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.







CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer após 06 (seis) meses da assinatura da Ata de Registro, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.







CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pela PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.







- 5.7 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços terá o prazo máximo de início dos serviços será de 30 (trinta) dias, e como termo final o recebimento definitivo dos SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do ano em curso dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

- 9.1 Será conforme a execução dos serviços demonstrados, mediante a apresentação de relatório, onde a CONTRATADA demonstrará os valores recuperados, frutos da execução do objeto contratual.
- 9.2 Os SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS serão realizados Em conjunto com a Administração Municipal, na Secretaria Especifica, e, na sede da empresa contratada.
- 9.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1 Compete à Contratada:
- a) Pretsar os SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS de acordo com as condições e prazos propostos e fornece los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI



CNPJ: 05.149.158/0001-41

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações; d)A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para aplicação das provas.

- 10.2 Compete à Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para os SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização nos serviços dos SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS adquiridos.

d

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, <u>especificamente</u> nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".







- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatárias.
- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei n^2 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe-Boi,	de	de 2017.	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
			CONTRATANTE
			CONTRATADO





MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № _____/2017

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 013/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados global, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2017** - **019 PMPB-PP-SRP.**

RELAÇÃO DOS ITENS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI CNPJ: 05.149.158/0001-41

ANEXO IX

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Fornecimento nº. _/2017.
REFERENTE AO CONTRATO Nº _/2017

ORDENA	DOR DE DE	SPESAS						
Decreto-lei	Federal nº <u>200</u> /6	67, art. <u>80,</u> <u>§ 1º</u>						
Endereço	:							
CNPJ		Telefone/F	ах					
À								
Empresa								
Endereço	:							
CNPJ		Telefone/F	ax					
Autorizan	nos V.S.ª a	ı fornecer os	s itens a	baixo	adiante	discriminados,	observadas a	35
especifica	ções e dema	is condições d	onstantes	no co	ntrato N ^o	/2017		
I - DO O	ВЈЕТО							
Item		Especifi	cação			Porcentagem	Valor Global Estimado	
		descrição						
1						%	R\$	





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

II - DA DOTAÇÃ	O ORÇAMENTÁRIA			
			de fornecimento corre rçamento do órgão re	
III – DA ENTRE	GA			
	CONTRATADA demo	-	dos, mediante a ap recuperados, frutos o	_
IV - DO ATO CO	OUNTINUO			
Ordem de Forne	cimento emitida pel	lo Departamento d	oriamente virem aco de Compras e Certidó sob a pena de não r	ŏes Fiscais tais
V – DAS DEMAI	S CONDIÇÕES			
_	e recebimento das sposto no contrato e	_	estres, bem como c	le pagamento,
Ordenador	de Despesas		Chefe Dep. Compras	
	Peixe-Boi (PA)	, de	de 2017.	
	Recebi o original	desta Ordem de Fo	ornecimento em,	

CONTRATADA

_/_____,ciente das condições estabelecidas.